

CONTRATO Nº 021/2022
PROCESSO Nº 065/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, sediada à Av. do Marceneiro, nº 34, Quadra 02, Jardim das Mercês, paço do Lumiar/MA, CNPJ nº 27.145.426/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Talita Caroline Ferreira Vieira**, portadora do CPF nº 607.888.073-07 e RG nº 041929842011-3, SSP/MA, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da licitação na modalidade Dispensa, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, Processo Administrativo nº 0065/2022, NE nº 2022NE00361, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (gás para cozinha 13kg) para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para a presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; ND: 339030.04- Gás e outros materiais engarrafados e FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:



- I - Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 065/2022;
II - Proposta, documentos anexos, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e **findar-se-á no dia 31/12/2022 ou com a entrega total dos bens.**

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

Os botijões de gás deverão ser entregues em até 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho

6.1. A entrega dos materiais obedecerá ao cronograma de entrega na seguinte tabela;

TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	CRONOGRAMA DE ENTREGA	DE
01	Gás Liquefeito de Petróleo para cozinha - 13kg.	Unid.	30	Entrega conforme emitida pela DMP	O.S

6.2. O dia e o horário para entrega deverão ser agendados previamente com a Divisão de Material e Patrimônio desta DPE/MA, seguindo o prazo instruído neste Termo de Referência. **Local para entrega: inicialmente em nossa Sede atual**, localizada à Rua da Estrela nº 421, Projeto Reviver - Praia Grande, São Luís - MA após será na futura sede, cito à: (Avenida 03, Q21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA).

6.3. A partir da entrega, os itens serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.

6.4. Na hipótese de rejeição do item permanente, o mesmo deverá ser recolhido pelo prestador dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de comunicação pelo Setor Competente.

6.5. Após este prazo, o Setor responsável, reserva-se o direito de devolver o material rejeitado ao prestador dos serviços.

6.6. De acordo com a legislação vigente, o responsável pelo fornecimento do material, fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.7. O item rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco), dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

6.8. A (s) contratada (s) se obriga (m) a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte dos materiais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:

- Não atenda as especificações do Termo de Referência;
- Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão



c) Apresente falha quando da sua utilização.

6.9. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita.

6.10. Todos os itens deste Termo de Referência deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida.

6.11 A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6.12. Os bens ofertados, dentro de cada especificidade, deverão estar isentos de qualquer elemento estranho ou que descaracterize total ou em parte da exigência mínima, com certificado do INMETRO.

6.13. Deverão ser informados marcas e modelos dos itens ofertados, bem como **o sítio do fabricante** para averiguação das características mínimas exigidas.

6.14. Os materiais deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data da entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Os materiais, objeto desta contratação, serão fiscalizados pela Sr^a Lucivânia Santana Pereira Lima, representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pelo Sr. Ernilson Pereira Santos, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1. O licitante vencedor deverá apresentar para os materiais ofertados:

8.1.1. Declaração assumindo o proponente o compromisso de entregar os materiais nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas, promovendo, quando solicitado sua substituição, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Ficará ainda o licitante obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verifiquem imperfeições, defeitos decorrentes na fabricação dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da DPE/MA:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais;

9.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

9.1.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos itens, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.1.5. Estando os materiais de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Termo de Referência.

9.1.6. A DPE/MA deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais.

9.1.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento dos materiais, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

9.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.

10.1.2. Entregar materiais conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido

10.1.3. Entregar materiais no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos materiais fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

10.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DPE/MA, referentes às condições firmadas no Termo de Referência.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à DPE/MA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da DPE/MA.



10.1.10. Comunicar à DPE/MA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização da DPE/MA.

10.1.12. Prestar esclarecimentos à DPE/MA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

10.1.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

10.1.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE/MA, cujas reclamações se obrigam a atender.

10.1.15. Qualquer dano causado ao patrimônio da DPE/MA na entrega dos materiais, serão ressarcidos pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, os materiais, ora licitados, devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

a) Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

b) Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas na Lei nº 8.666/93 seguindo a priori o disposto no **Anexo III** do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, até 15(quinze) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pela Divisão de Material e Patrimônio DMP/DPE/MA, para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento- ANEXO I**, das certidões negativas de débito junto ao



INSS, FGTS e Receita Federal sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus.

13.5. Previamente à data do pagamento, a DPE/MA juntará aos autos a Certidão Negativa (ou positiva, com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

13.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

13.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a DPE/MA.

13.8. As Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada deverão conter a descrição apenas dos dados do objeto entregue uma vez que esta aquisição poderá representar o fornecimento através de mais de um licitante vencedor. Todas as informações de valores, quantidades e descrições do objeto em questão deverão estar alinhadas com este Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. O percentual de desconto será fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cabendo a **CONTRATANTE** mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 17 de março de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

TALITA CAROLINE
FERREIRA
VIEIRA:60788807307

Assinado de forma digital por
TALITA CAROLINE FERREIRA
VIEIRA:60788807307
Dados: 2022.03.21 15:26:15 -03'00'

TALITA CAROLINE FERREIRA VIEIRA
QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª : LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334
Dados: 2022.03.18 12:53:42 -03'00' CPF: _____

2ª : _____ CPF: _____

